

1.15 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito até ao montante de € 50 000;

1.16 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.17 — Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e possível entrega a instituições que os possam aproveitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho.

2 — Autorizo a subdelegação da competência subdelegada no n.º 1.15, nos chefes de divisão, até ao montante de € 2500.

3 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de Agosto de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 637/2005. — Em 16 de Fevereiro de 2005, foi publicado no *Diário da República* o despacho conjunto n.º 131/2005, subscrito pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional. Este despacho constituiu o grupo de trabalho para o quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013.

Considerando a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional; Reconhecendo a utilidade da missão e da composição do grupo de trabalho criado pelo despacho conjunto acima referido;

Considerando, todavia, que se revela necessário clarificar o reporte do grupo de trabalho ao Governo, sem prejuízo da forma colegial definida para a tutela política através do despacho conjunto n.º 131/2005;

Considerando, ainda, haver necessidade de clarificar os bens e serviços que os orçamentos referidos no despacho conjunto n.º 131/2005 podem financiar:

Os Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social determinam o seguinte:

1 — São confirmados a constituição e o mandato do grupo de trabalho para o quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013, adiante designado por grupo de trabalho, criado pelo despacho conjunto n.º 131/2005, de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005.

2 — O grupo de trabalho é responsável pelo desenvolvimento das actividades técnicas necessárias e adequadas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013 (adiante designado por QREN), à coordenação da elaboração dos programas operacionais e à negociação dos mesmos com a Comissão Europeia.

3 — As responsabilidades atribuídas ao grupo de trabalho compreendem especialmente a elaboração, sob a orientação dos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, de uma proposta do QREN que identifique as prioridades nacionais e regionais para o período de 2007-2013, tendo em atenção o respeito pelo princípio do desenvolvimento sustentável, as orientações estratégicas e os normativos comunitários relativos à política de coesão.

4 — A proposta do QREN, a elaborar nos termos do disposto no número anterior, será composta, nomeadamente, por uma secção estratégica e por uma secção operacional, que incluirão, respectivamente:

a) A secção estratégica do QREN:

- i) A apresentação da estratégia de desenvolvimento económico, social e territorial com base numa análise das disparidades, dos atrasos e das potencialidades temáticas e regionais;

- ii) A especificação das respectivas prioridades temáticas e regionais;

- iii) Os objectivos principais das prioridades temáticas e regionais serão quantificados, especialmente através de um número limitado de indicadores de eficiência e impacte;

b) A secção operacional do QREN:

- i) A lista dos programas operacionais e a dotação anual indicativa a título de cada fundo por programa;

- ii) Os mecanismos necessários para garantir a coordenação e o desenvolvimento de sinergias entre os programas operacionais;

- iii) A contribuição de outros instrumentos financeiros, em especial o Banco Europeu de Investimento;

- iv) As informações necessárias para a verificação *ex ante* da observância do princípio de adicionalidade relativamente às regiões do objectivo «Convergência».

5 — O QREN abrangerá o período decorrente entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013.

6 — O grupo de trabalho deverá apresentar ao Governo, até ao dia 15 de Agosto de 2005, propostas sobre a definição das prioridades estratégicas fundamentais para o desenvolvimento económico, social e territorial e relativas à sistematização dos programas operacionais temáticos e regionais no horizonte de 2007-2013.

7 — O grupo de trabalho deverá dar conhecimento regular ao Governo das actividades desenvolvidas no âmbito das responsabilidades que lhe estão atribuídas, designadamente através de relatórios trimestrais.

8 — A apresentação de documentos do grupo de trabalho ao Governo é efectuada na pessoa do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que os encaminhará para os Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social.

9 — O grupo de trabalho poderá, na prossecução das respectivas responsabilidades, estabelecer relações com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres, nacionais e comunitárias.

10 — O mandato do grupo de trabalho, que se iniciou com a assinatura do despacho conjunto n.º 131/2005, de 26 de Janeiro, termina aquando da adopção da decisão da Comissão Europeia a respeito do QREN e dos programas operacionais.

11 — O grupo de trabalho é composto pelo respectivo coordenador, pelo director-geral do Desenvolvimento Regional, pela directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, pelo presidente do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e por um representante de cada um dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social.

12 — O licenciado Nuno Gonçalo Castelo Vitorino é confirmado como coordenador do grupo de trabalho.

13 — Os honorários do coordenador do grupo de trabalho são suportados por verbas do PIDDAC do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

14 — Os restantes encargos decorrentes do funcionamento do grupo de trabalho, designadamente as despesas de viagem em serviço do seu coordenador e respectivas ajudas de custo, são assegurados pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

15 — Podem ser chamados a colaborar com o grupo de trabalho, caso o mesmo venha a revelar-se necessário para a prossecução das responsabilidades que lhe estão cometidas, e dentro do período correspondente ao mandato da mesma, funcionários ou agentes pertencentes aos quadros dos serviços e organismos representados naquele grupo de trabalho, em regime de requisição ou destacamento.

16 — O Observatório do QCA III, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu assegurarão o apoio técnico, logístico e administrativo ao grupo de trabalho.

17 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.